

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.183, DE 1999

Dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 3º, *caput*, do projeto sob epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 3º *A escolha da instituição arbitral deverá recair sobre instituição pública ou privada que detenha comprovada capacidade técnica e idoneidade para realização de auditorias financeira e contábil em contratos de crédito rural.*

§ 1º

§ 2º"

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2001.

Deputado **FETTER JUNIOR**